



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 06, de 24 de fevereiro de 2016

Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 108, de 26 de junho de 1991 e dá outras providências.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 108, de 26 de junho de 1991, que cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, na Lei Federal n. 8.080 de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964 e no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os objetivos do Fundo Municipal de Saúde de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

DO FUNDO

Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), criado pela Lei Municipal nº 108, de 26 de junho de 1991.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Constitui objetivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS), criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a atender contínua e integralmente a implantação, manutenção, implementação, ampliação e melhoria das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no âmbito urbano e rural do Município de Ribeira, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

DA ADMINISTRAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que gozará de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos conforme estabelecido neste regulamento.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá seu gerenciamento.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Saúde será fiscalizado e terá acompanhamento da gestão do Fundo pelo Conselho Municipal de Saúde, através de um Conselho Fiscal por ele eleito.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, observando-se a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O órgão administrador do Fundo é a Secretaria Municipal de Saúde, que a partir da aprovação deste Regulamento, passará a exercer as funções administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - A coordenação do Fundo Municipal da Saúde ficará a cargo do Diretor do FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 8º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal;
- II - Exercer controle financeiro autônomo de seus recursos em caixa ou estabelecimentos bancários em conjunto com o Prefeito;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e à Câmara Municipal ;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - Criar condições efetivas de pleno desenvolvimento do órgão administrativo do Fundo através da implementação de recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento;
- XI - Fornecer informações ao Prefeito, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Saúde sobre a gestão do Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- XII - Autorizar a aquisição de material e contratação de serviços de terceiros.
- XIII - Designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O Diretor do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribeira;

Secretaria Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 9º - São receitas do Fundo:

- I - Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde, bem como, as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Estado como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;
- II - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras estaduais, federais e internacionais, bem como receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- III - Recursos provenientes de transferências, doações, auxílios e subvenções de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- V - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município excluídas aquelas destinadas ao pagamento de pessoal civil do Setor de Saúde;
- VI - Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII - O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII - Taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- IX - Receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Receitas auferidas, oriundas dos rendimentos e dos juros, provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

XI - Recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, a ser movimentada pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - O Saldo Financeiro do FMS verificado no fim de cada exercício integrará a receita ao ano seguinte.

Parágrafo 3º - A aplicação do recurso de natureza financeira dependerá: I - da existência de disponibilidade em Função do cumprimento de programação; II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Município de Mato Grosso do Sul.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

I - No financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, direta ou indiretamente;

II - No pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde - SMS e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - No pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - No desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - Na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX - No atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - Com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 11 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundo das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PASSIVO DO FUNDO

Artigo 12 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.

DO ORÇAMENTO

Artigo 13 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Artigo 14 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Artigo 15 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 16 - A escrituração contábil será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios, balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios, os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação vigente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Artigo 17 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos, por **Decreto do Executivo**

Artigo 18 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de subprogramas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados, e atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º deste Regulamento.

II - Aquisição de materiais permanente, de consumo e outros insumos para o desenvolvimento do sistema de saúde.

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, em cumprimento e execução aos objetivos da área de saúde conforme artigo 2º deste regulamento.

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V - Desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a área de saúde.

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada, em casos omissos prevalecerá a mencionada Lei Municipal nº 108, de 26.06.1991.

Artigo 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal proceder à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, através de relatórios das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, mencionadas neste Regulamento.

Artigo 21 - Este Decreto entra em vigor na data publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Ribeira, 24 de fevereiro de 2016.



Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

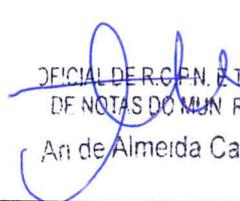
Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 24 de fevereiro de 2016



Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei.
Ribeira, 24/02/2016



OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo